

CONTRATO Nº. 24 /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E A EMPRESA COMIDA CASEIRA DO EDINHO LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de Refeições Prontas, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ n°. 11.602.838/0001-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Sra. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Secretaria Municipal de Saúde e do outro lado, **COMIDA CASEIRA DO EDINHO LTDA**, sediada na Av. Camilo Calazans, nº. 837, Novo Paraíso – CEP: 49.082-090, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ N°. 09.338. 501/0001-57, aqui representada pela Sra. **LUCIVALDA BARRETO DE SANTANA**, sob RG n°. 1.375.506 SSP/SE e CPF n°. 010.793.185-00, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que se deslocam da sede do município com os doentes para tratamento em Aracaju/SE, conforme especificado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Refeições prontas, tipo PF, composto de arroz, feijão, uma porção de carne, uma porção de guarnição, acompanhados de um refrigerante de 350ml, agua e uma sobremesa a serem fornecidos no próprio restaurante, devendo ter espaço físico. As refeições deverão ser fornecidas em pratos de porcelana e talheres de inox		600	26,00	15.600,00
TOTAL					R\$ 15.600,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação e a proposta de preço da contratada.

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE CNPJ - 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: <a href="mailto:saudealegre@hotmail.com">saudealegre@hotmail.com</a>





## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2019.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) As refeições prontas serão fornecidas pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 15.600.00 (quinze mil e seiscentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

A contratada deverá fornecer os alimentos em perfeitas condições de consumo, preparar, acondicionar e fornecer de segunda-feira à sexta – feira no horário de 11:00 horas à 15:00 horas, a serem fornecidos no próprio restaurante, devendo ter espaço físico. As refeições deverão ser fornecidas em pratos de porcelana e talheres de inox

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias consecutivos**, do mês subsequente ao da execução, através de depósito bancário na conta corrente da contratada, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e com as devidas certidões de regularidades fiscais;
- 6.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela gestora do contrato.
- 6.3. Deverá estar isenta de erro ou omissão, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções;
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada, antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade dos serviços/fornecimento pelo setor competente da Contratante;
- 6.5. Enquanto houver pendências relativas à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, a apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, a regularidade fiscal, não será efetuado o pagamento;
- a) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Sociedade Cooperativa SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
  - b) O fornecimento da comida perdurará a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2019...

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11007 - Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2028 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

3390.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE CNPJ - 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: <a href="mailto:saudealegre@hotmail.com">saudealegre@hotmail.com</a>





Fonte de Recurso: 1211

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer os dados e informações completas para o correto fornecimento das alimentações pela CONTRATADA;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos reprovados no Recebimento;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, quantitativos de refeições previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- g) Preencher e enviar a Ordem de Serviço/Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Atestar as notas fiscais apresentadas para efeito de pagamento;
- i) Informar, diariamente, a quantidade de refeições;
- j) Informar, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, eventuais acréscimos ou diminuição da quantidade referida no item acima;
- k) Notificar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto descrito neste Termo de Referência;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações do objeto e as cláusulas estabelecidas no Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento, manipulação e entrega de refeições prontas, objeto deste Contrato;
- c) Entregar o objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, devendo permanecer sob a sua responsabilidade até que a distribuição/entrega tenha sido concluída;



- d) Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes;
- e) Prestar os serviços conforme detalhamento constante no Termo de Referência, práticas usuais de mercado e legislação vigente;
- f) Fornecer talheres em quantidades compatíveis com as especificações deste Termo;
- g) Informar, por escrito, as pessoas que poderão entregar as refeições, indicando o nome completo, uma vez que a apresentação da identificação poderá ocorrerá no fornecimento;
- h) Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;
- i) Observar, rigorosamente, os horários das entregas de refeições;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- k) Imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizar o atendimento, fornecendo as refeições licitadas, de acordo com o número de servidores indicados pela Secretaria, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas qualidades solicitadas mediante requisição que pode ser denominada "REQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO", a ser emitida pelo Fiscal do Contrato ou, na falta deste, por servidor devidamente autorizado;
- Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço objeto do contrato, e ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;
- m) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento das refeições de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência;
- n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;



- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela contratante;
- p) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade das refeições fornecidas;
- q) Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante;
- r) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- s) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou em função de confiança no órgão contratante;
- t) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, faz e outros dados que forem importantes;
- w) A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
  - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato

## CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito a foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, comarca de Nossa Senhora da Glória/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 26 de Agosto de 2019.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

COMIDA CASEIRA DO EDINHO LTDA. LUCIVALDA BARRETO DE SANTANA

**CONTRATADA** 

Testemunhas: Name Vuns Sontano CPF nº038. 161. 575-80

Moria Cildenia Sontonade CPF nº 062.820.205-90